



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O Nº 100

Fixa calendário para plebiscito que altera os limites e confrontações dos municípios de Cassilândia, Inocência e Chapadão do Sul.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que ficou decidido nesta data, em sessão plenária, tendo em vista a solicitação da Assembléia Legislativa Estadual contida no ofício nº P/622/91 e com base na Lei Complementar nº 58, de 14 de janeiro de 1991,

R E S O L V E:

Art. 1º - Confirmar o dia 22 de setembro de 1991 para realização da consulta plebiscitária para alterar os limites e confrontações dos municípios de Cassilândia, Inocência e Chapadão do Sul, em observância ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 58 de 14 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Fixar o seguinte Calendário Eleitoral:

Dia 13 de agosto - Terça-Feira

40 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral publicar os nomes dos componentes da Junta Apuradora.

Dia 23 de agosto - Sexta-Feira

30 dias antes

1. Data da nomeação dos Membros da Junta Apuradora pelo Juiz Eleitoral.

2. A partir desta data, o Cartório Eleitoral deverá permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados.

Dia 2 de setembro - Segunda-Feira

20 dias antes



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resol. nº 100 - fls. 2

1. Último prazo para o eleitor justificar perante o Juiz Eleitoral a sua residência há mais de 1(um) ano no município, quando do título não constar tal circunstância.

Dia 5 de setembro - Quinta-Feira

17 dias antes

1. Data em que às 14:00 horas, em audiência pública, será proclamado o número de eleitores aptos a votar no Plebiscito.
2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e da nomeação pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos Membros da Mesa Receptora de votos.

Dia 9 de setembro - Segunda-Feira

13 dias antes

1. Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos Membros da Mesa Receptora (Cód.Eleit.Art.121).
2. Encerramento do prazo para os Membros da Mesa Receptora recusarem a nomeação (Cód.Eleit.Art.120-§ 4º).

Dia 12 de setembro - Quarta-Feira

10 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral, os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, afixado no Cartório Eleitoral, da composição da Junta Apuradora (Cód. El. Art. 39).
2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das Repartições Públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Cód.Eleit.art.137).

Dia 18 de setembro - Quarta-Feira

4 dias antes

- 1.Data a partir da qual e até 48 horas após o Plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cód.El.art. 236).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resol. nº 100 - fls. 3

Dia 20 de setembro - Sexta-Feira

2 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora de votos a urna e o material destinado à votação (Cód. Eleit. art. 133).
2. Início do prazo de validade de salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Cód. Eleit. art. 235, parágrafo único).

Dia 21 de setembro - Sábado

1 dia antes

1. Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleit. Art. 133, § 2º).
2. Data em que deverão ser recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados.

Dia 22 de setembro - Domingo

1. Instalação da seção às 7:00 horas da manhã. (Cód. Eleit. art. 142).
2. Início do recebimento dos votos às 8:00 horas da manhã (Cod. Eleit. art. 144).
3. Encerramento da votação, às 17:00 horas (Cód. Eleit. art. 144 e 153).

Dia 23 de setembro - Segunda-Feira

1 dia depois

1. Início da apuração às 8:00 horas (Cód. Eleit. art. 159).
2. Data em que, até às 12:00 horas o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções que não puderam realizar o Plebiscito.

Dia 24 de setembro - Segunda-Feira

2 dias depois

1. Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cód. Eleit. art. 235, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cód. Eleit. art. 236).
3. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apura-



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resol. nº 100 - fls. 4

ção da Junta Apuradora (Cód. Eleit. art. 159).

Dia 25 de setembro - Quarta-Feira

3 dias depois

1. Encerramento do prazo para os Mesários que abandonaram os trabalhos durante o Plebiscito, requererem justificação (Cód. Eleit. 124, § 4º).
2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para exame dos interessados.
3. Encerramento do prazo para a reclamação dos interessados.

Dia 26 setembro - Quinta-Feira

4 dias depois

1. Data em que a Junta deverá decidir sobre as reclamações apresentadas
2. Encerramento do prazo em que a Junta deverá remeter ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

Dia 27 de setembro - Sexta-Feira

5 dias depois

1. Encerramento do prazo para a realização do Plebiscito nas seções onde não se realizaram.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 06
dias do mês de *Agosto* de mil novecentos e noventa e
um.

DESEMBARGADOR NELSON MENDES FONTOURA

Presidente

DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO CÂNDIA

Vice-Presidente

DOUTOR PAULO TADEU HAENDCHEN

Jurista

DOUTOR WILBER JOSÉ PALAZZO

Juiz de Direito



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resol. nº 100 - fls. 5

Assinatura manuscrita em azul de Frederico Farias de Miranda.

DOUTOR FREDERICO FARIAS DE MIRANDA

Juiz de Direito

Assinatura manuscrita em azul de Abrão Razuk.

DOUTOR ABRÃO RAZUK

Jurista

Assinatura manuscrita em azul de Odilon de Oliveira.

DOUTOR ODILON DE OLIVEIRA

Juiz Federal

Assinatura manuscrita em azul de Luiz de Lima Stefanini.

DOUTOR LUIZ DE LIMA STEFANINI
nal Eleitoral

Procurador Regio-